

Compra e Venda (Definitiva), entre esta Companhia e a empresa Leões de Judá Auto Peças e Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 02.994.562/0001-78, visando à aquisição do imóvel nº 240494-0, denominado lote 20, quadra 14, Setor de Expansão Econômica - Sobradinho/DF, no âmbito do PRÓ-DF, com desconto de 90% (noventa por cento), sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF nº 006/2020, no Parecer Técnico nº 07/2020 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, retificado em 13/02/2020, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1283/2001, no disposto no artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 2.427/1999, de 14/07/1999, e Lei Distrital nº 2.719/2001, de 01/06/2001, no artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016;

SESSÃO: 3463ª; Realizada em: 05/08/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001245/2001; Interessado: ANTONIO PESSOA DE ANDRADE - ME - Decisão nº: 507/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva), entre a Terracap e a empresa Antonio Pessoa De Andrade EPP, CNPJ: 00.002.873/0001-33, nos termos do Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 03/2016, emitido em 04/05/2016, pela então então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, bem como da Declaração de Cumprimento de Metas PRÓ-DF II nº 009/2019, referente ao imóvel nº 507373-1, denominado lote 03, conjunto "L", Setor de Múltiplas Atividades - SMA - Gama/DF, com dedução de 80% (oitenta por cento), sobre o valor do imóvel, percentual este estabelecido no Parecer Técnico nº 03/2016, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.035, de 21/12/2017, para sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano lavrada em 01/08/2016 no Cartório do 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - Distrito Federal;

SESSÃO: 3463ª; Realizada em: 05/08/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001575/2000; Interessado: ZUZA RETÍFICA DE MOTORES LTDA - ME - Decisão nº: 506/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva), entre a Terracap e a empresa Zuza Retífica de Motores LTDA. - ME, CNPJ: 00.399.343/0001-70, nos termos do Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 042/2016, emitido em 27/10/2016, pela então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, bem como da Declaração de Cumprimento de Metas PRÓ-DF II nº 009/2020, referente ao imóvel nº 507268-9, denominado Lote 10, Conjunto "F", Setor de Múltiplas Atividades - SMA - Gama/DF, com dedução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, percentual este estabelecido no Parecer Técnico nº 042/2016 e de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.035, de 21/12/2017, para sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano lavrada em 18/08/2017 no Cartório do 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - DF;

SESSÃO: 3463ª; Realizada em: 05/08/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001657/1994; Interessado: A&A GRÁFICA LTDA ME - Decisão nº: 504/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão do COPEP, que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica (Resolução nº 127/2019 - Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, de 02/10/2019) com a empresa A & A Gráfica Ltda. ME, CNPJ nº 38.048.377/0001-93, proceder à finalização do contrato referente ao imóvel nº 065861-8, denominado Lote 04, quadra 03 - Setor Industrial - Ceilândia/DF, e à alteração da condição de sua disponibilidade;

SESSÃO: 3463ª; Realizada em: 05/08/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002091/1999; Interessado: FREITAS LOURENÇO E RODRIGUES LTDA - ME - Decisão nº: 503/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP, que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica (Resolução nº 68/2019 - Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, de 11/06/2019) com a empresa Freitas Lourenço e Rodrigues Ltda. - ME, CNPJ nº 38.017.091/0001-40, proceder à finalização do contrato referente ao imóvel nº 493338-9, denominado lote 25, conjunto "C", quadra 04 - Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, e à alteração da condição de sua disponibilidade;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

EXTRATOS DE DECISÃO

SESSÃO 3463ª – REALIZADA EM 05/08/2020 – RELATOR: HAMILTON LOURENÇO FILHO.

PROCESSO: 00111-00000809/2020-81 – Decisão nº 495/2020 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos da N.O. nº 4.2.2-A, item 6.1.1.2, o ato de dispensa de licitação autorizado pelo Diretor Técnico, por meio da Decisão nº 0087/2020 - TERRACAP/PRESI/DITEC, visando contratação direta, em razão de valor, da empresa

Prisma Consultoria e Engenharia, para elaborar os Projetos Básicos e Executivos, compreendendo o sistema viário e drenagem de águas pluviais para os lotes 1 e 2, da QI 28, Centro Comercial, Lago Sul, no valor de R\$ 38.186,37 (trinta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).

SESSÃO 3463ª – REALIZADA EM 05/08/2020 – RELATOR: HAMILTON LOURENÇO FILHO.

PROCESSO: 00111-00004371/2020-19 – Decisão nº 494/2020 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) ratificar, nos termos da N.O. nº 4.2.2-A, item 6.1.1.2, o ato de dispensa de licitação autorizada pelo Diretor Técnico, por meio da Decisão nº 0091/2020 - TERRACAP/PRESI/DITEC, visando a contratação direta da CEB Distribuição S/A., em razão do valor, nos termos do Inciso I do art. 102 da Resolução CONAD nº 250/2018, para a execução das obras de remanejamento da rede de distribuição na Via I 05, Chácara 330A na Vila São José e da Rua 23, Via 06 - Rede 12, em Vicente Pires/DF, que estão interferindo com a via, no valor de R\$ 10.941,25 (dez mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2021, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 6ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual, realizada em 11 de agosto de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que instituiu o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal – FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências; resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, no valor de 315.557.877,00 (trezentos e quinze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais).

Art. 2º. Declarar ciência ao Teto da Unidade Orçamentária definido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal no valor de R\$ 96.872.447 (noventa e seis milhões oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e sete).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 126, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar à Secretaria Executiva de Futebol da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal a instrução processual dos atos aptos à formalização dos Termos de Autorização de Uso dos seguintes equipamentos públicos sob gestão desta Secretaria:

I - Estádio Joaquim Domingo Roriz;

II - Estádio Augustinho Lima;

III - Estádio Waldir Campelo Bezerra;

Art. 2º A autorização de uso dos equipamentos públicos constantes do art. 1º será precedida de certificação da regularidade processual atestada pela Subsecretaria Executiva de Futebol da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CELINA LEÃO

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial o art. 1º do regimento interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, considerando o Decreto nº 40.846, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre reabertura de parques no período declarado como situação de emergência, devido à pandemia de Covid-19, considerando o Decreto nº 40.923, de 26 de junho de

2020, que dispõe sobre a retomada de treinamentos dos clubes de futebol profissional e sobre a abertura de clubes recreativos no Distrito Federal, considerando o Decreto nº 41.062, de 04 de agosto de 2020 e considerando o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o acesso dos jornalistas aos estádios, para o acompanhamento dos eventos esportivos do Distrito Federal, desde que não haja produção e transmissão de imagem, de modo a observar a vedação contida no art.3º do Decreto nº 41.062, de 04 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As atividades devem, ainda, observar as regras do Decreto 40.939, de 02 de julho de 2020, cumulado com os Decretos 40.923, de 26 de julho de 2020 e 40.846 de 30 de maio de 2020, bem como todos os demais protocolos de saúde, higiene e segurança já estabelecidos ou que vierem a ser estabelecidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A infração às regras constantes nesta Portaria sujeita os infratores às penas administrativas constante do Decreto 40.939 de 02 de julho de 2020, bem como às demais sanções dispostas em normas distritais e federais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quinze horas e vinte e dois minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência (Decreto nº 40.546, de 20/03/2020, art. 2º), no Gabinete da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 70ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores: Celina Leão Hizim Ferreira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Kwame de Mello, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Luís Maurício Montenegro Marques, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante do Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Ana Elenara da Silva Pintos, Diretora do CONFAE. A Presidente fez uso da palavra e deu boas-vindas aos participantes, declarando aberta a 28ª Reunião Extraordinária do CONFAE/SEL, fazendo a verificação de quórum, justificativas de ausências, e após ter constatado quórum suficiente para deliberação, apresentando a pauta que foi aprovada em sua íntegra, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; não houve; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais - A pauta foi aprovada; V. Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA/2021 – O Conselheiro José Luiz Marques Barreto apresentou sua proposta de PLOA/2021, tendo por base a versão 2020, as demandas presentes no FAE e as contribuições do Conselheiro José Antônio, que sugeriu a inclusão no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD dos seguintes programas de trabalho: a) Apoio a pesquisas para aprimoramento do esporte - Distrito Federal - Valor sugerido a ser destinado a execução do programa: R\$ 200.000,00 - Fonte:171 e 170; b) Apoio a programas e projetos de incentivos à prática desportiva para pessoas com deficiência - Distrito Federal - Valor sugerido a ser destinado a execução do programa: R\$2.500.000,00 - Fonte:125 e 325; c) Apoio a programas de incentivo de esportes comunitários, lazer e de participação – Distrito Federal - Valor sugerido a ser destinado a execução do programa: R\$2.000.000,00 - Fonte:125 e 325; d) Apoio ao desporto de formação – Distrito Federal - Valor sugerido a ser destinado a execução do programa: R\$1.000.000,00 - Fonte:125 e 325; e) Construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas – Próprios adm. Pela SEL - Valor sugerido a ser destinado a execução do programa: R\$5.000.000,00 - Fonte:125 e 325. Após um significativo debate e uma vez submetido pela presidente ao colegiado, o conteúdo ficou pré-aprovado em que os Conselheiros José Antônio e Luís Maurício, solicitaram a atenção na redação final deste documento, a ser concretizado pelo conselheiro Luís Barreto, além da inclusão dos novos programas aprovados, as devidas e possíveis revisões, e mudanças nas nomenclaturas nos atuais e nos novos programas de trabalhos, enquanto orçamento do CONFAE para 2021. Foi destacado pelo Conselheiro José Antônio, em sua proposta de inclusão de programas no Conselho, e reforçado pelo Conselheiro Flavio Santos, da necessidade de se seguir a legislação, na prioridade de atendimentos em áreas como, o esporte de participação, o lazer, e mais especificamente, quanto à prioridade de atendimento pelo FAE, das atividades de apoio aos esportes para pessoas com deficiência, que tem reservado por lei, o percentual mínimo de 20% dos recursos do Fundo para este fim, onde se definiu que, mesmo não tendo uma rubrica específica, se buscará a observância e a prioridade desse atendimento, nos diversos programas e projetos, a serem desenvolvidos por intermédio do CONFAE, da Secretaria de Esporte, ou solicitados por outros setores, que visem apoiar e desenvolver o segmento de esportes para pessoas com deficiência, fato que é do conhecimento de todos, e concordado pela Presidente do Conselho. Em seguida, foi submetido pela presidente do Conselho, ao colegiado presente na reunião, a proposta apresentada pelo relator, com as devidas alterações sugeridas, onde foi aprovado por unanimidade, os seguintes valores e respectivos programas para o orçamento de 2021:VI. Plano de Transformação Digital – A pedido do Conselheiro José Luiz Marques Barreto o referido tema foi retirado de pauta

devido ao pouco tempo que teve em analisar o Projeto, considerando também a sua complexidade, sugerindo assim que o tema fosse colocado em pauta na próxima reunião extraordinária do CONFAE, marcada para o dia 11 de agosto do corrente mês. Sugestão esta acatada por todos os presentes. VII. Solicitação de Incentivos às ações da SEL – A Conselheira Carla Testa apresentou dados e informações sobre a análise do processo SEI nº 00220-00001568/2020-32, que trata sobre a solicitação da Secretaria de Esporte e Lazer junto ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE para aquisição de materiais esportivos. Em termos de materiais esportivos prioritários, manifestou interesse por saber como se chegou à relação apresentada, o que justifica tal listagem, em termos de quantitativo e uso; bem como, necessidade de melhor caracterização dos objetos e especificações técnicas. Por fim, a conselheira sugeriu que a SUAG/ SEL forneça mais subsídios para que o conselho possa aprovar com maior brevidade possível a compra de materiais esportivos, garantindo assim, o atendimento da população do Distrito Federal, manifestação acompanhada por todos, com o pedido do Conselheiro Filipe para estar nos autos a ATA vigente com os itens e valores constante no processo, em que o Dr. Clemilton enquanto SUAG se dispôs a apresentar para a próxima reunião o documento contendo as justificativas das outras subsecretarias da SEL pela indicação destes itens no projeto em necessidade, qualidade e quantidades, em que o Conselheiro Flávio também fez questionamentos pontuais sobre itens demandados na proposta e justificativas de valores, tipo e quantidades a serem adquiridas e de outros materiais esportivos necessários ao uso conjunto a prática esportiva e que estariam fora da lista de compra, em resposta foi dito que a equipe técnica avaliará isto dando uma segura resposta até a próxima reunião. Ainda sobre o tema em questão, a Presidente Celina Leão sugeriu que seja apresentado na próxima reunião extraordinária do CONFAE um plano de trabalho com devidas informações e justificativas. O Conselheiro Flávio dos Santos observou que muitos dos valores dispostos na listagem estão fora do valor do mercado atual, sugerindo também, a sua revisão e qualificação. Os Conselheiros Luís e José Antônio, enaltecem essa inédita e importante ação do Conselho na aquisição destes itens constantes do projeto e da ATA existente para o desenvolvimento e infraestrutura do Esporte do DF, elogiando a iniciativa e dinamismo da atual gestão e presidente do FAE. Em seguida abriu se a votação do parecer, em que todos acompanharam a senhora relatora, pré aprovando o valor solicitado e o uso destes recursos pela SEL na aquisição dos materiais esportivos a serem deliberados com propriedade ainda na próxima reunião, através de informações e subsídios prestados nos autos pela SUAG/SEL, com inclusão da ATA, das justificativas das demandas, destino, uso e de sua qualidade, da juntada da tabela constando os valores unitários e atuais de cada item e quantidade a ser apresentados pela SUAG/SEL ao Conselho. A Presidente Celina Leão destacou a necessidade de portaria conjunta, entre a SEL e o FAE para execução dos recursos, onde a contratação de serviços deverá ser realizada pela SEL. Tema que também demandou votação, tendo o concorde de todos, ficando destacado que deverá haver a celeridade com a máxima segurança nos procedimentos técnicos para a concretização desta execução, assim devido a sua complexidade esta ficará a carga da SEL com apoio dos Conselheiros do FAE e a fiscalização por parte do CONFAE. O conselheiro Luis Barreto fez menção sobre a inexistência de rubrica específica no orçamento do FAE, necessitando de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD. Sugestões colocadas em votação pela Presidente e aprovadas pelo conselho. VIII. Edital de Chamamento Público do FAE nº001/2017 - Conselheiro José Antônio apresentou o parecer sobre o Edital de Chamamento Público do FAE, visando habilitar organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos e pessoas naturais cadastradas que desenvolvem atividades de prática e de administração esportiva no Distrito Federal, interessadas em fomentar seus projetos esportivos com recursos do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE. O conselheiro manifestou-se favorável a concretização do chamamento público, com a elaboração da proposta a ser submetida ao CONFAE, em ação conjunta entre o representante designado do Conselho e da SUAG/SEL, visando o atendimento as exigências legais, com os devidos procedimentos regulares, técnicos, ajustes e atualização no documento, seja no sentido da dotação orçamentária, valores, objeto, forma de contratação, quanto no tipo de termo, tudo em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 12.868/13; 9.615/1998; 13.019/2014; Decreto 37.843/2016; Lei Complementar nº. 326/00, LC 861/2013 e Decreto 34.522/2013. Dessa forma, o Conselheiro José Antônio sugeriu trinta dias, a contar da sua aprovação, para a readequação e qualificação da proposta de referido Edital, que será feita conjuntamente pelo CONFAE e SUAG/SEL tendo assim celeridade, segurança e eficiência a bem do esporte do DF. Uma vez submetida pela presidente ao colegiado, o conteúdo foi aprovado na íntegra. Por fim, salientou também da importância do processo licitatório correr por conta da equipe técnica da SEL, com vistas a uma consulta formal ao CONFAE, tendo em vista que o FAE não possui estrutura física, bem como, equipe técnica para tal. IX. Parecer de CRC – Instituto Eu Ligo – IEL – O Conselheiro Luís Maurício apresentou o seu parecer do Instituto Eu Ligo (IEL), constante no Processo SEI Nº00220-00001476/2020-52. De acordo com o conselheiro foi possível identificar algumas incongruências na referida solicitação, sendo elas: a) o estatuto é reformável e como se reforma, inclusive no tocante à administração. As condições para a alteração das disposições estatutárias – O artigo 12 menciona a alteração de estatuto como competência da Assembleia Geral, contudo, não apresenta de forma “explícita” nem como e nem as condições para tal; b) os requisitos para demissão e exclusão dos associados – O parágrafo único do artigo 6 estabelece como atribuição da Assembleia Geral, contudo, não há menção quanto aos requisitos e/ou critérios; c) Critérios e regras para eleição dos administradores – O artigo 12 atribui à Assembleia Geral a competência para eleger e destituir a Diretoria Executiva, embora não seja mencionado quais seriam os critérios e regras para tal; d) garantia estatutária de 1/5